

**CONTRATO Nº. /2024**

**DISPENSA Nº. 14/2024**

**PROCESSO Nº. 0014816**

1

*Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e RODOLFO COSTA AGRELI LTDA.*

**CONTRATANTE:-MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**.

**CONTRATADA:- RODOLFO COSTA AGRELI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.142.276/0001-99, com sede na Rua 12, nº 730, Centro, CEP: 38.240-000, na cidade de Itapagipe/MG, neste ato representada por seu proprietário, **RODOLFO COSTA AGRELI**.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira - Dos Fundamentos**

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Dispensa de Licitação nº. 14/2024**, homologada em 30 de abril de 2024, atendendo ao disposto no Art. 75, II, da Lei nº. 14.133/21.

#### **Cláusula Segunda - Do Objeto**

2.1. Aquisição e instalação de dois biodigestores com capacidade de armazenamento de 3.000 litros, para solução de tratamento de esgoto no CERCA (Centro de Recuperação de Animais).

#### **Cláusula Terceira - Da Execução**

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1. Dispensa nº. 14/2024 / Termo de Referência.

3.2. Condições de execução:

3.2.1. Prazo para entrega dos equipamentos/serviços: até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período se for o caso;

3.2.3. Na superveniência de fato que impeça a entrega dos itens/execução dos serviços dentro do prazo determinado, o Contratante poderá conceder dilação no prazo de sua execução, com motivo plenamente justificado pela Contratada.

3.2.4. Os serviços serão fiscalizados pelo responsável indicado pela SMMA, sendo que, qualquer problema surgente, decorrido da entrega dos equipamentos/prestação dos serviços contratados,

que venha a comprometer a finalidade definida no presente Termo de Referência, deverá ser erradicado pela Contratada, sem qualquer custo adicional ao Município.

#### **Cláusula Quarta - Preço, Forma de Pagamento**

4.1 - **Valor** - O valor global da presente contratação é de **R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais)**.

4.2 - **Forma de Pagamento** – O pagamento ocorrerá da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) mediante assinatura do contrato; e 50% (cinquenta por cento) após a finalização dos serviços, em até 15 (quinze) dias, após atesto do setor competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, por meio de depósito bancário, em conta de titularidade da empresa contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

4.3. A necessidade de antecipação de parcela do pagamento se dá em razão da mobilização do fornecedor para a entrega do produto, cujo custo demanda maior risco de retorno e/ou não recebimento, a fim de estabelecer uma relação de confiança e garantir a efetiva entrega dos bens/serviços contratados.

#### **Cláusula Quinta – Vigência**

5.1 - A vigência do contrato será até 02 de abril de 2025, podendo ser resolvido a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato, ou, ainda, diante das necessidades da CONTRATANTE, resolvido pelo fornecimento total do objeto contratado, se for o caso.

5.2 - O prazo de vigência do contrato obedecerá e respeitará as limitações legais podendo ser prorrogado caso haja necessidade e somente de acordo com os permissivos legais.

#### **Cláusula Sexta - Recursos**

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº.: 02.01.18.02.17.512.0003.44.1140.4.4.90.52.0000 - Equipamentos e Material Permanente

#### **Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades das Partes**

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 14.133/21) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **7.1 - DA CONTRATADA:**

7.1.2. Cumprir corretamente suas obrigações em relação ao objeto constante da Dispensa nº. **14/2024**.

7.1.3. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.1.4. No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº. **14/2024**.

7.1.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso.

7.1.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.8. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.9. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

7.1.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.1.11. Manter a qualidade dos materiais entregues e/ou serviços prestados.

7.1.13. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações no Termo de Referência e sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.1.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.18. Apresentar Fatura/Nota fiscal: deve ser detalhada e deverá discriminar todos os materiais e/ou serviços prestados, e outras informações que se fizerem necessárias.

7.1.19. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE.

## **7.2 - DO CONTRATANTE:**

7.2.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato.

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2.4. Comunicar/Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer item/serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas por normas ou orientação da Administração no respectivo Termo de Referência.

7.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e presente Contrato.

7.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.8. Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato, o pagamento devido à **CONTRATADA**.

## **Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes**

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo (Art. 107, da Lei 14.133/21), poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento ou apostilamento, conforme o caso, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 14.133/21.

8.2 - Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 25, § 7º. da Lei nº. 14.133/21, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior, se for o caso.

8.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, mediante as devidas justificativas constantes nos [Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.4 - De acordo com o disposto no inciso XI do art. 92 da Lei no 14.133/2021, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 20 (vinte) dias.

### **Cláusula Nona - Das Sanções**

9.1. A Contratada ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

9.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

9.1.2.1. Advertência;

9.1.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

9.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### **Cláusula Décima - Da Rescisão**

10.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no Art. 137, I a IX da Lei nº. 14.133/21.

10.2. Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

### **Cláusula Décima Primeira – Gestão e Fiscalização**

11.1. A Administração designará em meios formais o responsável pela fiscalização, que estará verificando as características conforme solicitadas neste Termo de Referência quanto à sua qualidade e sua compatibilidade com as referidas normas e especificações e o Gestor ficará responsável por gerir e coordenar o processo da fiscalização e da execução. A gestão ficará a cargo de Marcelo Jabur Maluf Amorim e a fiscalização será realizada por André Luiz Batista Andrade Barbosa de Moraes.

### **Cláusula Décima Segunda - Dos Recursos**

12.1. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do Caput do Art. 137, da Lei nº. 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

### **Cláusula Décima Terceira- Dos Ilícitos Penais**

13.1. As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 14.133/21 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **Cláusula Décima Quarta- Dos Casos Omissos**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 14.133/21, com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

### **Cláusula Décima Quinta - Das Disposições Gerais**

15.1. Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

15.3. A Contratada deve fornecer um endereço de e-mail válido para as comunicações oficiais com a administração.

15.4. A Contratada concorda que todas as mensagens enviadas pela Administração para o endereço de e-mail fornecido serão consideradas como lidas após 24h do envio, independentemente de confirmação de recebimento.

15.5. A Contratada é responsável por garantir que o endereço de e-mail fornecido esteja sempre atualizado e ativo.

15.6. A administração pública não será responsável por quaisquer problemas decorrentes do uso de um endereço de e-mail inválido ou desatualizado pela contratada.

15.7. As notas fiscais emitidas pela Contratada, referentes ao objeto do presente contrato, deverão ser encaminhadas ao e-mail: [pmicontabilidade@itapagipe.mg.gov.br](mailto:pmicontabilidade@itapagipe.mg.gov.br)

#### **Cláusula Décima Sexta - Do Foro**

7

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 30 de abril de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE**  
Contratante

**RODOLFO COSTA AGRELI LTDA**  
Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: